

Violência Cibernética, Investigação Preliminar e Prevenção da Participação no Suicídio na Internet (Junho, 2008)

Maciel Colli

Resumo— A presente pesquisa busca, a partir de uma análise interdisciplinar criminológica-dogmática, compreender e examinar como se organizam as comunidades da *internet* nas quais se incita, induz e auxilia o suicídio, bem como identificar quais os interesses em comum dos indivíduos que participam destas comunidades e como as normas do direito penal se aplicam sobre delitos cometidos nesse ambiente. Além disso, a pesquisa busca analisar a investigação preliminar *on-line*, identificando os principais órgãos brasileiros responsáveis pela investigação de *cibercrimes* na *internet*, incluindo-se nestes últimos as condutas nos moldes do artigo 122 do Código Penal.

Palavras-chave—Cybercrimes, Internet, Processo Penal, Suicídio, Vigilância.

I. INTRODUÇÃO

O século XXI sofre(u) profundas transformações por força do avanço da tecnologia da informação. A ampliação do uso de recursos informáticos (computadores, redes de fibra óptica, tecnologia *wireless*) tem permitido, à coletividade global, a coleta e o compartilhamento de dados em larga escala. Dentre as novidades tecnológicas trazidas por esse desenvolvimento está a *internet*, rede globalizada de comunicação entre computadores (e pessoas). A *internet* permite que grande quantidade de dados seja transmitida entre diferentes partes do planeta, em um curto espaço de tempo, facilitando a comunicação e o relacionamento entre as pessoas.

Facilitando e ampliando a intercomunicabilidade, a *internet* pode ter a sua finalidade desviada, transformando-se em meio utilizado para a prática e organização de infrações penais. Entre essas despontam os chamados *cibercrimes*. Porém, estes não são os únicos protagonistas do meio *virtualizado*. A *internet* pode servir para a preparação e consecução de outros crimes, como por exemplo, a organização de rixas, a busca de informações sobre potenciais vítimas de seqüestros e a instigação, o induzimento e o auxílio ao suicídio.

II. AUTODESTRUIÇÃO HUMANA CONSCIENTE E VOLUNTÁRIA

A. Considerações iniciais e limites do objeto de estudo

Só existe um problema filosófico realmente sério: é o suicídio [1]. As palavras de ALBERT CAMUS, em sua obra *Le Mythe de Sisyphe*, de 1942, anunciam a complexidade do tema. No mito, Sísifo, ao ser castigado pelos deuses, é obrigado a empurrar uma rocha, sem descanso, até o cume de uma montanha. Ao atingir o cimo da montanha, o pesado rochedo rolava morro abaixo, fazendo com que o castigado, inutilmente, mantivesse o seu trabalho perenemente, sem esperanças de dar cabo ao seu objetivo. Não por outro motivo, a analogia é feita com a carência de um sentido existencial na monotonia do dia-a-dia. Assim como Sísifo, os indivíduos seguem um caminho paradoxal rumo ao futuro, restando impotentes entre o medo e a certeza da morte.

A busca por um estado permanente e prazeroso de felicidade, proporcionado pela satisfação de desejos, parece ser o propósito e a intenção última dos homens. A denominada meta positiva proposta por FREUD [2] em *O mal-estar da civilização* – compreendida pela busca de experiências e estados de permanente prazer – seria a fonte da felicidade. O ápice da intensidade desse estado seria alcançado em situações episódicas, isto é, quando presente o contraste (mudança) entre os estados anímicos de prazer e desprazer. A permanência em um estado emocional *positivo* ocasionaria um contentamento, porém, a sua continuidade faria com que a intensidade do sentimento se atenuasse. Assim, a felicidade estaria condicionada a uma satisfação *episódica*, refletida no binômio satisfação-insatisfação. SCHOPENHAUER [3], de modo similar, acreditava que a felicidade perduraria enquanto se mantivesse o interesse na consecução de algum objetivo maior. A superação de distâncias e obstáculos através de uma *batalha pela vida* traria consolo ao vazio existencial. Uma vez alcançado o objetivo, tudo se se desvaneceria em tédio, o qual se tentaria, novamente, substituir pela obtenção de um novo objetivo. A vida em si poderia ser metaforicamente associada à eterna tarefa de Sísifo: a de rolar pedra morro acima e conformar-se com a decepção do (re)início da costumeira *rotina*. A infelicidade seria proveniente de três fontes [4]: (a) o próprio corpo, e a sua decadência; (b) o mundo externo, e a ausência do domínio da natureza; (c) a civilização, enquanto meio social de relacionamentos. Em especial a este último

Artigo submetido em julho de 2008, aprovado em agosto de 2008.

Maciel Colli é advogado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Especialista em Ciências Penais pela PUC-RS. Mestrando em Ciências Criminais pela PUC-RS. (e-mail: macielc@gmail.com).

elemento, FREUD atribuiu à agressividade, enquanto instinto destrutivo (pulsão de morte), a responsabilidade pelo impedimento da evolução da humanidade. A agressividade, com seu caráter instintivo original e auto-subsistente, se oporia ao instinto de construtividade – pulsão de vida – que movimentava o ser humano em busca da (re)união em grupos sociais cada vez maiores (família, povos, humanidade). A existência, a vida e a evolução da civilização humana seriam, portanto, resultado da constante luta entre Eros e Thánatos (na mitologia grega, o primeiro personifica o amor e o segundo a morte), isto é, da batalha entre pulsões de vida e pulsões de morte [5].

A agressividade serve como instrumento de distinção entre os comportamentos autodestrutivos direto e indireto. Na autodestruição indireta, as ações autolesivas são exercidas inconscientemente [6]. A agressividade manifesta-se de forma indireta, em geral por meio de comportamentos de risco, os quais acabam, em geral, ocasionando um dano. Como exemplos dessa categoria têm-se: a toxicomania, o martirismo e os esportes radicais. A autodestruição direta, por seu turno, é associada à manifestação explícita da auto-agressividade. O indivíduo apresenta-se consciente quanto a sua intenção suicida, seja pela ideiação, seja pela execução do ato suicida. Dentro dessa última categoria estão: (a) as ideias de suicídio; (b) as tentativas de suicídio; (c) os suicídios consumados. O objeto de análise desta pesquisa limita-se aos casos de autodestruição direta e às suas três categorias descritas.

B. O suicídio como problema de saúde pública e o Plano Nacional de Prevenção do Suicídio

No dia 10 de setembro de 2007, em lembrança ao Dia Mundial da Saúde Mental, a OMS (*Organização Mundial da Saúde*), agência especializada em saúde da ONU (*Organização das Nações Unidas*), apresentou a prevenção do suicídio como tema de destaque de suas atividades. Segundo números da instituição [7], diariamente são cometidos cerca de 3.000 suicídios, o que representa aproximadamente um suicídio a cada 30 segundos. Para cada suicídio consumado, outras vinte tentativas são efetuadas. Anualmente, mais de um milhão de pessoas são vítimas da consumação de atos suicidas. A estimativa é que em 2020 esse valor chegue a um milhão e meio [8].

Em 2001, o número de mortes causadas pelo suicídio superou o número de mortes por homicídios (quinhentos mil) e o número de mortes por causa de guerras (duzentos e trinta mil) [9]. De acordo com a OMS, o número de suicídios teve um aumento na ordem de 50% nos últimos 60 anos, o que torna o ato de matar-se uma dentre as três maiores causas de mortalidade de pessoas na faixa de 15 a 34 anos [10].

No Brasil, um breve levantamento de dados junto ao SIM (*Sistema de Informações de Mortalidade*) [11], instituto sob responsabilidade do Ministério da Saúde, demonstra que o número total de óbitos ocasionados por *lesões autoprovocadas intencionalmente* – organizados sob o chamado *Grupo CID 10*, subcategorias X60 à X84 – entre 2000 e 2005 aumentou em mais de 25% (Fig. 1).

TABELA I
NÚMERO TOTAL DE ÓBITOS POR LESÕES AUTOPROVOCADAS VOLUNTARIAMENTE (GRANDE GRUPO CID 10, X60-X84) NO BRASIL

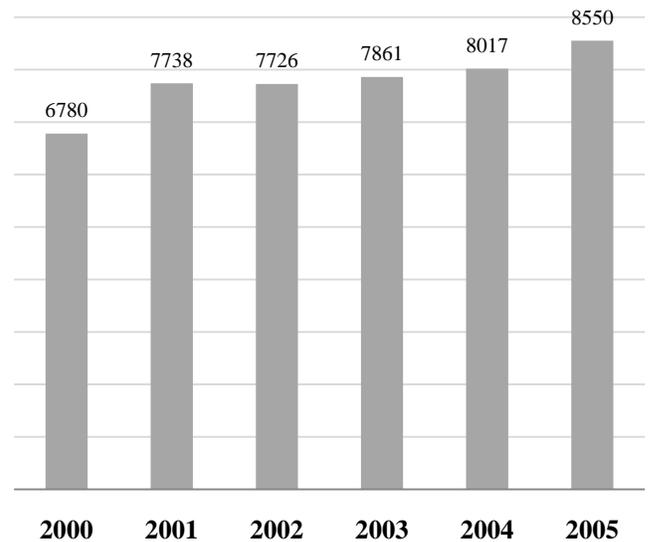


Fig. 1. No Brasil, entre 2000 e 2005 houve um aumento de aproximadamente 25% no número de óbitos relacionados às condutas autolesivas provocadas voluntariamente. Fonte: Min. Da Saúde, DATASUS.

As regiões Nordeste e Sudeste mostram-se as mais afetadas, com um aumento respectivo de 67% e 27% no número de óbitos entre 2000 e 2005 por ocasião dos referidos tipos de lesões (Fig. 2) [12].

TABELA II
NÚMERO TOTAL DE ÓBITOS POR LESÕES AUTOPROVOCADAS VOLUNTARIAMENTE (GRANDE GRUPO CID 10, X60-X84) NAS CINCO REGIÕES BRASILEIRAS DE 2000 A 2005

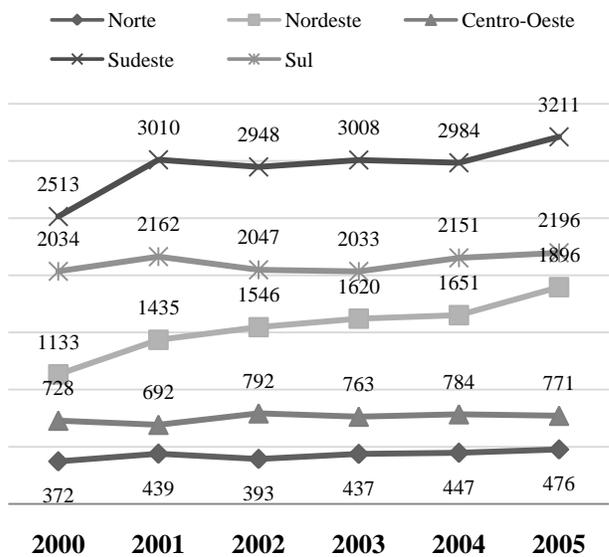


Fig. 2. Os dados colhidos junto ao SIM demonstraram que as regiões Nordeste e Sudeste foram as que tiveram maior aumento no índice de óbitos em razão de autolesões voluntárias. Fonte: Min. Da Saúde, DATASUS.

Os dados referentes aos óbitos causados pelo comportamento suicida demonstram-se expressivos também em âmbito internacional. Em 2000, o número global de

suicídios superou a cifra de oitocentos e quinze mil casos. De posse desses dados, a OMS instituiu em 1999 o programa *SUPRE-MISS* [13] (*Suicide Prevention - Multisite Intervention Study on Suicidal Behaviours*) (*Prevenção do Suicídio – Estudos de Intervenção Multiterritorial em Comportamento Suicida*), o qual pretende, dentre outros objetivos, reduzir e prevenir as mortes causadas pelo suicídio. Dentre as medidas a serem adotadas com base neste plano estariam as avaliações de estratégias de combate ao comportamento suicida e os estudos biológicos e sócio-culturais dos indivíduos que apresentam tendências suicidas.

No Brasil, a necessidade de se discutir a eclosão do fenômeno da violência, principalmente a partir do século XXI, fez com que o suicídio saísse da penumbra da negação e do tabu e viesse a ser encarado como problema de saúde pública. Em 2005, o Ministério da Justiça organizou um grupo de especialistas no assunto a fim de constituir o chamado *Plano Nacional de Prevenção do Suicídio* [14]. Dentre outros objetivos desta iniciativa destacam-se: (a) o desenvolvimento de estratégias de prevenção de danos; (b) o fornecimento de informações de prevenção do suicídio, encarando este como questão de saúde pública; (c) o fomento e a execução de estratégias ligadas a criação de uma rede de atenção e intervenção a casos de tentativas de suicídio; (d) incentivar a educação permanente dos profissionais de atendimento da área de saúde básica [15].

Ainda por força da iniciativa do programa *SUPRE-MISS*, a OMS distribuiu para os profissionais da mídia, em 10 de setembro de 2006, manuais de prevenção do suicídio [16]. O *box* fornecido era composto por um manual onde constavam ações a serem promovidas e ações a serem evitadas. Dentre as ações *positivas* constavam: (a) auxiliar profissionais da saúde na apresentação de fatos relevantes à prevenção do suicídio; (b) referir-se à *consumação* do suicídio e não ao *sucesso* do ato; (c) apresentar somente dados relevantes em materiais internos, evitando-se locais de destaque como capa ou contracapa; (d) dar enfoque a alternativas alheias ao suicídio; (e) fornecer dados de centros de atendimento; (f) alertar sobre indicadores de risco de comportamento suicida. Em relação às condutas a serem *evitadas* destacavam-se: (a) não publicar imagens de vítimas ou objetos a ela relacionadas, como bilhetes de despedidas; (b) não fornecer informações sobre possíveis métodos de suicídio; (c) não fazer apologia a qualquer tipo de comportamento suicida; (d) não atribuir ao comportamento suicida estereótipos de qualquer natureza.

Se comparado com a escala global de mortes por suicídio, o coeficiente brasileiro pode ser considerado baixo (média anual de 4,5 mortes por 100.000 habitantes) [17]. Porém, em determinadas regiões – como o Rio Grande do Sul [17] [18] – e em determinados grupos populacionais – como os jovens de grandes centros urbanos [19] – esse mesmo coeficiente mostra-se elevado, sendo comparável ao índice de locais com altas taxas de suicídio, como os países do leste europeu [20]. Nosso país ocupa o nono lugar na escala global em número absoluto de óbitos em razão de comportamentos autolesivos. Os registros oficiais do SIM indicam que houve no país oito mil quinhentos e cinquenta suicídios em 2005 [21], o que

representou 0,84% do total de óbitos naquele ano [22].

III. COMUNIDADES VIRTUAIS DO SUICÍDIO E COMPORTAMENTO IMITATIVO

A. Breve panorama histórico da internet

A *internet* teve como um de seus primeiros passos o envio de uma palavra entre dois computadores: *login* [23]. O surgimento da *internet* é fruto do investimento militar dos Estados Unidos em resposta ao programa *Sputnik* da extinta União Soviética. A corrida entre as duas nações fez com que a primeira criasse uma agência destinada ao desenvolvimento de novas pesquisas militares. Denominada *ARPA* (*Advanced Research Projects Agency*), essa agência acabou demonstrando interesse na pesquisa de tecnologias da computação, fato que viria, posteriormente, oportunizar o surgimento da primeira rede de transmissão de dados entre computadores, a chamada *ARPANET*. Em 1969, sob a supervisão de LEONARD KLEINROCK, da *UCLA* (*University of California, Los Angeles*), a *ARPANET*, até então de domínio militar, ingressou no campo acadêmico. Este foi o primeiro passo para que, em seguida, a rede de intercomunicação entre computadores de diferentes universidades se expandisse e viesse a alcançar os *Personal Computers* (PC) [24]. Em pouco tempo, aquela rede, que até então se restringira a objeto de pesquisa militar e acadêmica, se transformaria em instrumento global-paradigmático de comunicação e de transmissão de dados.

B. Paradigmas de um meio de comunicação virtualizado: o real, o virtual, o atual, o possível, a interatividade e o hipertexto

A *internet* revolucionou a maneira como a informação é transmitida e como as pessoas se relacionam. KEITH HART [25], ao propor um modelo de antropologia da *internet*, ressalta a dualidade existente no universo comportamental do indivíduo urbano contemporâneo: o *comportamento virtual* e o *real*. O autor associa respectivamente a esses comportamentos os termos *on-line* e *off-line*. A utilização desses conceitos para o esclarecimento do significado do termo *on-line* parece salutar. De fato, a tradução literal – *em linha* – poderia conduzir a um sentido ligado às remotas tecnologias de fios telefônicos, hoje em dia em progressivo desuso graças ao surgimento de novos recursos da informática e da engenharia de materiais. Como bem observado, os dois *mundos* coexistem e complementam-se, o indivíduo ao ingressar no mundo *on-line* (*virtual*) traz consigo as características do seu comportamento no mundo *off-line* (*real/tangível*). Estabelece-se a partir daí a dialética *virtual-real*, na qual a denominada *realidade virtual* passa a ser o palco onde o sujeito atuará.

O estabelecimento dessa dialética é fundamental para a compreensão da participação no suicídio em comunidades da *internet*. A partir de uma conduta exercida no *mundo real*, como, por exemplo, digitar um texto ou clicar em um *hyperlink*, exerce-se, simultaneamente, uma ação, e um resultado, no *mundo virtualizado*, como, por exemplo, a publicidade de algum vídeo ou texto referente a um suicídio. Para melhor compreensão da complexidade conceitual do

virtual e do *real* é necessário que sejam estabelecidos, brevemente, alguns traços característicos de cada um dos institutos.

PIERRE LÉVY [26] esclarece que o *virtual* é, corriqueiramente, associado ao que não é material, ao que não é tangível. Baseando-se nesse conceito, tem-se assim uma *falsa* (e fascinante) impressão de que a chamada *realidade virtual* estaria associada à *irrealidade*, aquilo que pode ter forma mas não existe. Sob o ponto de vista filosófico, o *virtual* não se opõe ao *real*, mas sim ao *atual*. O *virtual* estaria associado àquilo que existe em potência e não em um ato, não deixando de ser, contudo, *real*. Para melhor compreender o *real* é necessário esclarecer o que é o *possível*. O *possível* já está constituído (estático e já constituído [27]), mas permanece no limbo, ou seja, ele é um *real fantasmático*. Falta-lhe existência. O *real* é exatamente o *possível*, aliado à característica da existência. O exemplo suscitado na obra busca o esclarecimento: *Se a produção da árvore está na essência do grão, então a virtualidade da árvore é bastante real (sem que seja, ainda, atual)* [28]. A *virtualização* deve aqui ser compreendida, e associada, ao fenômeno da *desterritorialização*. É esta que permite a co-presença e a interatividade entre indivíduos em diferentes locais ou meios sociais, em diferentes momentos [29].

A *interatividade* é outra característica inata da *internet*. A possibilidade de o indivíduo ser ao mesmo tempo sujeito ativo (co-autor) e passivo (leitor) na troca de informações é garantida pelo chamado *hipertexto*. Para melhor compreender a amplitude do significado associado ao *hipertexto* faz-se necessário esclarecer o conceito de *rizoma* proposto por GILLES DELEUZE e FÉLIX GUATTARI [30]. O *rizoma*, conceito intrinsecamente ligado à cultura contemporânea do *ciberespaço* [31], permite, por meio da interpretação do princípio da conexão, que se desenhe uma imagem representativa da *interatividade* da rede globalizada *hipertextual*. Pelo princípio da conexão, um *rizoma* pode ser conectado a qualquer outro e deve sê-lo [32]. Da mesma forma, o *hipertexto* está em um cosmos onde as informações não possuem um único pivô constituinte, elas se *conectam* por meio de *hyperlinks* [33]. Por esse motivo, os autores contrapõem os *rizomas* (utilizando a imagem de tubérculos e bulbos como exemplo) às *raízes* de uma árvore. Estas expandem-se a partir de uma única ordem, de uma única raiz central, aquelas, por sua vez, não surgem a partir de uma única linha originária constituinte, mas crescem a partir da continuidade de seus próprios ramos de extensão descentralizada. Dentro desse princípio há ainda que se destacar a *não-linearidade* do *hipertexto*, característica que permite uma experiência única aos leitores, uma vez que a cada acesso a um determinado *texto* este poderá ser permutado ou combinado (com outros *hipertextos*) de acordo com o aspecto volitivo do indivíduo [34]. Em contraposição ao chamado *movimento da divulgação publicitária da internet* de LÉVY está o posicionamento de PAUL VIRILIO [35], quem, utilizando-se da *teoria do acidente*, defende uma visão apocalíptica da *interatividade* e da *virtualização* da rede mundial de computadores. A *velocidade* com que a

mundialização e a *globalização* da informação atingem o indivíduo faz com que este tenha curto espaço de tempo para se adaptar. As novas tecnologias arrebatam o indivíduo de tal maneira que ele acaba atuando em desarmonia com a sua própria constituição natural. Comparando as proporções arquitetônicas e urbanísticas às proporções físicas dos indivíduos, a velocidade com que surgem novas tecnologias hoje em dia acaba perturbando o ser humano, uma vez que se esmagam os tradicionais intervalos de tempo até então existentes entre a *inovação* e a *adaptação a inovação* (proporção e tempo de adaptação) [36]. A denominada *revolução dromocrática* é reflexo do estado de emergência em razão do (curto) tempo, em um verdadeiro modelo de *ditadura do movimento* [37].

C. As comunidades virtuais de interesse no suicídio

A *virtualização* e a *interatividade* dos meios de comunicação, especialmente da rede mundial de computadores, permitiram que sujeitos de diferentes culturas, nacionalidades e perfis se organizassem em virtude da afinidade de interesses. Assim, a compatibilidade de emoções e paixões das pessoas conectadas à *internet* promoveu o estabelecimento e a expansão das comunidades *on-line*. Nesta modalidade de comunidade, ao contrário do que ocorre no mundo tangível, não se atribui à presença física de seus membros o elemento determinante e caracterizador da entidade coletiva. Ao contrário, este grupo de sujeitos está *presente* e *ausente*, simultaneamente, em todos os lugares. A mobilidade física, possibilitada no *mundo off-line*, lhes permite participar de comunidades *on-line* onde quer que estejam, desde que tenham acesso à *internet* [38]. As barreiras territoriais substanciais deixam de existir e dão lugar a um *mundo descentralizado*, no qual os limites culturais, históricos e geográficos se perdem no espaço-tempo [39].

Há que se ter em conta que tanto a comunidade *on-line* quanto a comunidade *off-line* (do *mundo físico*) podem ser consideradas *reais* (e *atuais*). A tangibilidade não é a única característica que as diferencia, o seu *modus operandi* também é diferente [40]. Assemelham-se, entretanto, na influência que exercem sobre o indivíduo, introjetando neste, e compartilhando com este, novos valores oriundos do consciente coletivo.

A *interatividade* do indivíduo com os membros de uma comunidade *on-line* é efetuada, geralmente, por meio do intercâmbio de mensagens de textos e imagens. Dentre as principais formas de organização de comunidades na *internet* destacam-se os *forums* de discussões (conglomerado de tópicos acerca dos quais membros inscritos em determinado *forum* trocam mensagens), os *websites* de relacionamentos (sítios que armazenam e compartilham perfis de usuários que ali se cadastram) e as redes de conversas de IRC (*Internet Relay Chat*), servidores que oferecem as chamadas *salas de bate-papo*, nas quais os usuários trocam informações em um *canal* específico.

Em todas as três modalidades é possível encontrar comunidades dedicadas ao interesse pelo suicídio. Em consulta a um *forum* de discussões sobre o assunto [41], foi

possível verificar que grande parte das mensagens postadas é proveniente de pessoas em busca de informações sobre o comportamento suicida e em busca de auxílio emocional. Essa pode ser classificada como a *função positiva* da comunidade *on-line*. Atribui-se a esta função o uso da *internet* como meio benéfico, de suporte às vítimas do suicídio – familiares, amigos de pessoas que tentaram ou consumaram o suicídio e/ou sujeitos que têm intenção de cometer o ato autodestrutivo. Estas comunidades de auxílio preventivo são denominadas de *On-line Support Groups* ou *Virtual Support Groups (Grupos de Suporte On-line)* [42].

Porém, não apenas para o fim altruístico servem as comunidades *on-line*. Notícias que vem, reiteradamente, sendo publicada nos meios de comunicações dizem respeito ao prazer que certas pessoas têm em assistir (ver) a um suicídio programado. Dentre alguns dos muitos casos que foram publicados há o do suicídio coletivo de nove japoneses que haviam realizado um pacto através de um grupo de discussão (*forum*) da *internet* [43]. Na Inglaterra, no início de 2008, uma série de enforcamentos de jovens britânicos levantou a suspeita da existência de um pacto suicida coletivo prévio [44]. No Brasil, o caso de um garoto de Porto Alegre que organizou, solicitou auxílio e anunciou o seu suicídio pela *web* chamou a atenção logo após a Revista *Época* publicar extensa matéria [45]. A questão dos pactos suicidas organizados pela *internet* torna-se relevante ao direito penal no momento em que o deleite em assistir ou organizar um ato suicida pela *internet* se transforma em uma participação (direta ou indireta) na consumação ou tentativa suicida. Isto porque a atuação de terceiros, por meio da *participação no suicídio* – termo que se pede emprestado da obra de CEZAR ROBERTO BITENCOURT [46] para referir-se ao induzimento, à instigação e ao auxílio ao suicídio –, fomentando de maneira específica a ação que resulta em lesão grave, ou na morte, daquele que apresenta o comportamento autodestrutivo, possuirá relevância para o direito penal, uma vez que casos desta natureza poderão se enquadrar nas condutas descritas no artigo 122 do atual Código Penal brasileiro [47]. Diante dos casos em que as condutas no *mundo virtualizado* mostram-se compatíveis com as previstas no artigo 122 do Código Penal, o qual criminaliza a *participação no suicídio*, pergunta-se: Como é feita a investigação *on-line* sobre a *participação em um suicídio*, no qual a consumação ou tentativa se concretiza no mundo tangível mas cuja organização e iniciativa parte da intangível *realidade virtualizada*?

D. A teoria do “suicídio por imitação” de Philips

Antes de se analisar a investigação preliminar policial da participação no suicídio por meio da *internet*, faz-se salutar compreender inicialmente a teoria proposta pelo sociólogo DAVID P. PHILLIPS [48], da Universidade de Harvard, a respeito da imitação do comportamento suicida por ocasião da veiculação nos meios de comunicação de notícias sobre o tema da autodestrutividade humana. Da mesma forma que as pesquisas de PHILLIPS demonstraram existir influência midiática no comportamento suicida, o movimento existente hoje em dia na *internet* denominado de *romantismo ao culto*

suicida também serve como mecanismo de fomento à tentativa e consumação de lesões auto-infligidas voluntariamente [49]. Em 1974, ao escrever um artigo para a revista *American Sociological Review* [50], PHILLIPS relembrou a onda de suicídios ensejados pela obra *Os sofrimentos do jovem Werther* de JOHAN WOLFGANG GOETHE [51], de 1774, na qual o jovem protagonista suicida-se ao não ter o seu amor (platônico) correspondido. De maneira semelhante, esta é a idéia detrás do que PHILLIPS convencionou chamar de *suicídios por imitação ou por contágio*: a suposta relação entre o aumento nas taxas de suicídio e a veiculação de notícias desta natureza nos meios de comunicação, principalmente, em se tratando do suicídio de pessoas famosas.

O estudo feito em 1974 [52] buscava demonstrar que a veiculação do suicídio de uma celebridade na primeira página do jornal *New York Times* determinava a elevação da taxa nacional de suicídios entre 1% e 6%, decorridos 7 a 10 dias da publicação da matéria. Além disso, quanto maior o tamanho da notícia, quanto maior a proximidade da região do suicídio e quanto maiores as semelhanças de idade, sexo e condições de vida entre o suicida e o tendente ao suicídio, maior seria o índice de suicídios. Mais tarde, em 1992 [53], o mesmo autor observou que esse tipo de influência, causado pela mídia, refletia-se mais intensamente em adolescentes do que em adultos, ou seja, os jovens seriam mais suscetíveis à influência *mediática* do suicídio.

Na França, em 1982, a obra *Suicídio: modo de usar*, de CLAUDE GUILLON e YVES LE BONNICE [54], apresentou questões polêmicas relacionadas ao suicídio como, por exemplo, o direito de as pessoas utilizarem-se dele para escaparem do sofrimento. Para tanto, em um dos capítulos da obra eram apresentados os meios mais eficazes para que a pessoa tirasse a própria vida – citava-se uma lista com mais de 60 remédios que poderiam ser encontrados em farmácias, bem como o tempo que, aproximadamente, seria necessário para se alcançar a morte. Dentre as justificativas do suicídio como meio legítimo de fuga dos problemas estava a de que o indivíduo, ao ser constantemente *assassinado* pelo Estado, poderia valer-se do direito subjetivo de dispor da própria vida. Diante da oposição política e pública a venda do livro foi proibida em 1987, todos os exemplares foram recolhidas do mercado francês.

Em princípio, parece que a relação entre difusão da mídia e difusão do suicídio pode existir, porém, há que se ressaltar que os meios de publicidade, seja a *internet*, sejam os telejornais, não estão, diretamente, ligados à ocorrência ou não do suicídio. A informação prestada de maneira inadequada, por meio de uma linguagem *glamourosa* do suicídio, poderá estimular um comportamento pró-suicídio. Entretanto, deve-se ressaltar que os meios de comunicação podem servir também como importante *instrumento-meio* de prevenção e conscientização acerca do comportamento suicida.

IV. INVESTIGAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO SUICÍDIO EM UM AMBIENTE VIRTUALIZADO

A. O (Super) panoptismo virtualizado: Democracia tecno-social vs. Vigilância cibernética

O período compreendido entre o final do século XVIII e início do século XIX caracterizou-se pelo alargamento e expansão da segurança social como função primordial atribuída ao Estado-nação. MICHEL FOUCAULT [55] atribui à *Sociedade Disciplinar* – oriunda da tomada pelo Estado do controle dos procedimentos de *censura* de grupos anglicanos na Inglaterra e da prática das *lettres-de-cachet* da França – o papel relevante que o *Leviatã* passou a ter no controle das virtualidades individuais de infrações (controle da possibilidade do sujeito vir a delinquir). A *segurança pública* passa a ser exercida sob a forma de vigilância sobre a *periculosidade* dos indivíduos. Fortalecem-se as instituições parajudiciárias de controle externo, como a polícia, as escolas e os hospitais. O *aprisionamento* dos trabalhadores às máquinas ao mesmo tempo em que serve como justificativa para o controle, por uma minoria, dos meios de produção capitalista, serve também para seqüestrar o tempo daqueles submissos a esse sistema. O Estado capitalista e a elite econômica passam a controlar não apenas a mão-de-obra, o tempo e o maquinário, mas também a possibilidade dos indivíduos virem a delinquir. Paulatinamente, as instituições incumbidas das tarefas de observância e *correção* dos indivíduos absorvem o padrão do modelo panóptico proposto por BENTHAM [56]. O panoptismo garante ubiquidade ao olhar do vigilante.

O combate e a repressão à participação no suicídio pela *internet* são assuntos complexos não apenas pela imaturidade de alguns de seus institutos, mas também por trazer à tona o conflito entre a *democracia tecno-virtualizada* e a *privacidade cibernética*. O cerne dessa questão reside no limite griseo existente entre liberdade de expressão e vigilância na rede mundial de computadores. Até que ponto a livre expressão pode ir antes de exacerbar-se em uma *anarquia tecno-social*? Quais os limites a que a vigilância da rede estaria atrelada antes que violasse os limites da privacidade e intimidade – direitos assegurados pela Constituição Federal brasileira, em seu artigo 5º, inciso X [57]? A vigilância parece contrapor-se à privacidade e à intimidade. Ela pode oportunizar restrições a liberdades fundamentais a partir da mera suspeição surgida a partir de uma investigação policial. Por esta razão, a vigilância não poucas vezes está presente e é representativa de regimes autoritários, como o fascismo [58]. A solução proposta por CHARLES D. RAAB [59] para a problemática parece ser bastante persuasiva. O autor defende a existência (e a necessidade) de harmonia entre democracia, privacidade e vigilância, assim como ocorre no voto secreto e universal. Não haveria sobreposição entre esses valores, mas sim uma situação de intercondicionamento. Deveria fomentar-se, em uma *democracia tecno-virtualizada*, o resguardo à privacidade e à intimidade dos indivíduos. A vigilância sobre a transmissão de dados poderia ser efetuada de maneira transparente e democrática, evitando-se o controle exercido

sobre grupos específicos, pois neste caso se caracterizaria a ação típica de um regime arbitrário e autoritário, com sinais evidentes de uma tirania. Este modelo de constante vigilância *cibernética* combinado com os novos meios de controle *invisíveis* (banco de dados, por exemplo), DAVID LYON [60] denominou de *superpanóptico*, criando, através do neologismo, uma adaptação ao modelo, anteriormente, proposto por JEREMY BENTHAM.

B. Quando o deleite se transforma em participação: a conduta virtualizada nos moldes do art. 122 do Código Penal de 1940

Diante de um ambiente *virtualizado*, os limites entre a liberdade de expressão e a conduta considerada criminalizada podem ser de difícil estabelecimento. Um exemplo de indagação que poderia ser feito sobre esse tópico é o seguinte: Transmitir e assistir um suicídio pela *internet* – assistir no significado *ver* do verbo – poderiam ser consideradas condutas típicas? A princípio, a resposta poderia ser negativa, uma vez que não haveria na legislação penal brasileira uma conduta nesses [exatos] moldes. Porém, uma resposta de prontidão, sem antes analisar-se o contexto em que ocorreu o fato, pode ser arriscada, uma vez que a captura e a análise de dados transmitidos pela *web* pode demonstrar, sim, a ocorrência de uma infração penal.

Apesar de moralmente reprovável, a conduta de assistir (ver) a um suicídio por meio da rede mundial de computadores não está tipificada no Código Penal brasileiro ou em legislação extravagante nacional, o que leva a conclusão de que esta conduta não é criminalizada. Porém, diferente será a situação na qual um sujeito, efetivamente, *participa* (induzindo, instigando ou auxiliando), por meio da *internet*, do cometimento de um suicídio. Diante dessas situações, os limites entre liberdade de expressão e conduta típica tornam-se mais claros. O deleite transforma-se em crime. Como exemplo em que, em princípio, parece ter ocorrido uma *participação no suicídio*, e por consequência adequação às condutas do artigo 122 do Código Penal brasileiro, tem-se o caso de um jovem gaúcho que obteve auxílio para a consumação do seu ato fatal a partir da cooperação de membros de um *forum* de discussão *on-line* [61]. Além desse, outro caso de conduta *on-line* nos moldes do tipo penal do artigo 122 do Código Penal ocorreu no Paraná em 2007 [62], quando um jovem que havia sido desmoralizado em uma comunidade da rede de relacionamentos *orkut* ali anunciou o seu plano suicida. Indiferentes e destemorosos alguns indivíduos desta mesma comunidade *virtualizada* teriam *induzido* o jovem na sua consecução suicida.

A partir da breve análise desses casos, nota-se que a *interatividade* oportunizada pela *internet* faz com que as figuras de espectador (quem assiste) e de platéia (quem transmite) confundam-se no ambiente (palco) *virtualizado*. Como salientado por BAUDRILLARD, ao referir-se ao chamado *fim da ilusão estética: Tudo, porém, concorre, na atualidade, para a abolição desse corte: a imersão do espectador torna-se convival, interativa* [63].

O indivíduo que anuncia o seu plano suicida e transmite a

consumação de sua nefasta intenção por meio da *internet* não é, portanto, o único protagonista dessa *peça*. O potencial suicida conta com a participação de outros indivíduos, ele conta com uma *audiência* que anseia pelo ato que foi anunciado e que está por ser cometido. A participação no suicídio pela rede mundial torna-se então uma espécie de *espetáculo*, no qual suicidas e instigadores deleitam-se a partir do mesmo fenômeno, a morte.

C. Averiguação, controle e prevenção

Uma sociedade sem mecanismos de controle social é inconcebível [64]. Dentre os instrumentos de controle social formal está a norma penal, cujo papel desempenhado é secundário, uma vez que antes dela outros mecanismos não-jurídicos (informais) – como a família e a escola – exercem função educativa e moralizante no comportamento dos sujeitos de uma sociedade. *Así, todo el mundo sabe que matar o robar está prohibido, pero este conosimiento se adquiere primariamente como norma social y solo posteriormente como norma jurídica penal* [65]. A função social da norma penal, portanto, só pode ser compreendida quando inserida e adequada a um sistema social de convivência. Pode-se dizer que as funções primordiais da norma penal são: (a) proteger os bens jurídicos fundamentais – intervindo o direito penal apenas nos casos de especial gravidade e lesão à convivência pacífica da comunidade – e (b) motivar os indivíduos – servindo o direito penal como exemplo de um processo social dirigido à coletividade, no qual a pena deve ser utilizada como último instrumento de coação jurídica para motivar o comportamento [um dever-ser] dos indivíduos no meio social [66].

A aplicação da norma penal deverá estar de acordo, dentre outros critérios, com os princípios constitucionais que regem o ordenamento jurídico brasileiro. Dentre eles, talvez o de maior relevância, o *princípio da legalidade*, segundo o qual nenhum fato pode ser considerado crime se não houver lei anterior que assim o considere e a ele comine uma pena expressamente [67]. Para que se viabilize a análise da *possibilidade* de cometimento de um delito, e a sua *provável* ação penal, há que se levar em consideração a investigação preliminar enquanto importante *instrumento garantista* a serviço do processo penal [68]. Diante de uma situação que envolva a necessidade de averiguação, prevenção e combate às infrações penais apela-se ao maquinário estatal (judicial e parajudicial) para que proceda a investigação policial [69]. A Constituição Federal, em seu artigo 144 [70], delimita as áreas de exercício inerentes a cada um dos órgãos policiais no Brasil - Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil e Polícia Militar. Inobstante essa previsão, há que ter em conta o critério territorial como limite à atividade de todos esses órgãos, inclusive à Polícia Federal, a qual mesmo não tendo como óbice os limites interestaduais ou intermunicipais deverá respeitar os limites traçados internacionalmente entre os Estados soberanos [71].

A polícia desempenha *duas* funções diametralmente opostas [72]: (a) atua na *prevenção* dos delitos que o Estado deve perseguir de ofício; (b) atua na *investigação* de ilícitos penais

já cometidos, auxiliando o órgão responsável pela acusação. A *função preventiva* da polícia, conhecida igualmente como *função de proteção*, caracteriza-se pelo direcionamento ao futuro, para os delitos que ainda não foram cometidos ou que não fazem parte do *ocorrido*. Orienta-se, portanto, ao mundo do possível. No desempenho desta função, aplicam-se meios diversos para evitar a comissão de delitos e para dissuadir possíveis interessados na prática de infrações penais [73]. A *função investigativa*, por sua vez, dirige-se ao passado, a uma ação pelo menos já iniciada no mundo dos fatos, imbuída de características de um ilícito penal e, por esse motivo, já plasmada como única e concreta historicamente [74]. Em geral, as duas funções coexistem na figura da autoridade policial, se confundindo às vezes [75].

A *investigação* de um crime de participação *on-line* no suicídio alheio apresentará, portanto, uma etapa na qual os indícios de autoria e materialidade serão apurados. A *averiguação* de informações transmitidas pela *internet*, seja qual for o método de análise de dados, permitirá ao órgão policial o resguardo dos vestígios da materialidade deixados pela infração penal, tendo em vista que a efemeridade destes é característica inata dos *cibercrimes*. A análise de dados armazenados em servidores, no disco rígido do suicida e em arquivos temporários dos sistemas de busca são apenas alguns dos locais onde os vestígios de um *cibercrime* poderiam estar. A investigação policial *on-line*, quando da suspeita de cometimento de um *cibercrime*, deverá, entretanto, respeitar os preceitos constitucionais da inviolabilidade de dados (artigo 5º, XII, da Constituição Federal) e da privacidade e intimidade (artigo 5º, X, da Constituição Federal), uma vez que somente um procedimento de investigação preliminar respeitoso aos direitos e garantias constitucionais poderá assegurar que os fundamentos e limites da fase pré-processual (investigatória) sejam respeitados, não ocorrendo ofensa ao princípio da legalidade e à instrumentalidade garantista enquanto fundamento da investigação preliminar.

Por outro lado, a *função preventiva* do delito de participação no suicídio pela *internet* poderia ser efetivada por meio de projetos de *controle e prevenção on-line*, utilizando-se de mecanismos de controle social informal como a criação de canais de comunicação *virtualizados* postos a disposição de pessoas em busca de suporte psicológico ou querendo ofertar uma denúncia (*notitia criminis*). ROXIN [76] defende a *prevenção* como medida eficiente de combate à criminalidade, desde que exercida de acordo com os limites de sua possibilidade. Para este autor, a vigilância ostensiva (*controle e prevenção*) pode favorecer o desaparecimento da criminalidade sem tornar supérflua, entretanto, a função do direito penal. De certa maneira, a ONG *Safernet* realiza este tipo de atividade no Brasil. Responsável pelo recebimento de denúncias de crimes cometidos *on-line*, a instituição vem tentado atuar em conjunto com a *Google Brasil* e o Ministério Público Federal no combate aos crimes relacionados ao suicídio [77]. Em 2007, a organização recebeu mais de 30 mil denúncias [78] de fatos que envolveriam *apologia e incitação a crimes contra a vida*.

D. Limites e fundamentos da investigação criminal no ambiente virtualizado

A investigação preliminar pode ser considerada um elo entre a *notitia criminis* e o processo penal, um instrumento (Inquérito Policial) a serviço do instrumento (Ação e Processo Penal) [79]. Fundamenta-se sobre quatro pilares básicos: (a) buscar o fato oculto; (b) salvaguardar a sociedade; (c) evitar acusações infundadas; (d) servir como filtro processual [80]. A *busca do fato oculto* é o ponto de partida da investigação preliminar, tendo em vista que a *notitia criminis* e o *fumus commissi delicti* ensejam a atuação investigatória acerca de um delito. Neste momento predomina um juízo de *possibilidade* (equivalência entre razões favoráveis e desfavoráveis) da materialidade do delito e dos indícios de autoria. A *busca pela ordem, paz e harmonia social* justificam a investigação preliminar como meio de salvaguarda da sociedade. Para tanto, presume-se que da ocorrência de um delito, e conseqüente perturbação da ordem social, haja uma investigação em busca da punição do autor da infração. O principal fundamento da investigação preliminar, enquanto eficiente *instrumento garantista*, reside na sua função de *evitar acusações infundadas*. De fato, os resultados decorrentes de uma acusação imputada a um inocente ocasionam resultados que maltratam não apenas este indivíduo, mas também a sociedade da qual faz parte, uma vez que faz brotar a incerteza e a insegurança coletiva nos órgãos responsáveis pela investigação. Ademais, a investigação preliminar deve servir como *filtro* para a eventual proposição da ação penal, descartando as provas que não tem valia e evidenciando os elementos probatórios de interesse à acusação. Ressalta-se que nesse caso, não basta a mera *possibilidade* para a atuação ministerial, deve haver a incidência um juízo de *probabilidade*, com conseqüente prevalência de razões favoráveis (materialidade e autoria) à proposição da ação penal. A atribuição desses quatro pilares à investigação preliminar assegura a sua utilização como *instrumento garantista*, resguardando direitos e garantias constitucionais àqueles submetidos à investigação criminal [81].

E. (Des)territorialização e Investigação Policial

A matéria definida pela Constituição Federal, em seu artigo 144, e a territorialidade, vista como limite espaço-temporal de um Estado soberano, são alguns dos parâmetros utilizados para definir e atribuir os limites de atividades dos órgãos policiais. Mas quais serão os critérios utilizados para se definir a atribuição da investigação, dentre os órgãos policiais (averiguação, prevenção e combate), quando um crime é praticado em um meio *virtualizado*? Neste caso, estar-se-ia diante de uma ausência de critérios geográficos para o estabelecimento do local onde a ação é cometida ou onde o resultado produziu-se (*desterritorialização* resultante da *virtualização* do meio de comunicação da *internet*). Em casos de crimes praticados por pessoas em diferentes países, havendo repercussão internacional, parece ser aplicável o artigo 144, § 1º, I, parte final, da Constituição Federal [82], incumbindo à Polícia Federal a investigação da conduta

criminosa. Entretanto, questão paradoxal é a da prática do caso do artigo 122 do Código Penal no meio *virtualizado* dentro de um mesmo país, estando os sujeitos ativo e passivo em diferentes locais. Caberia à Polícia Federal a investigação pelo fato ter repercussão *interestadual*? Ou as investigações seriam atribuíveis à Polícia Civil em cuja responsabilidade circunscricional foi cometido o crime? Ou ainda, poderia a Polícia Civil do local onde o agente atuou e encontra-se promover a investigação?

A investigação policial brasileira, por se tratar de ato administrativo de natureza inquisitiva, não se submete aos critérios jurisdicionais de definição de *competência*. Por isso ao tratar-se de divisão de tarefas policiais não há que falar em *competência*, mas sim em *atribuição* [83]. No caso de conflito entre autoridades administrativas, portanto, não há que falar também em *conflito de competência*, mas, sim, em *conflito de atribuição* [84]. Considerando-se a não submissão aos critérios de definição de *competência*, a autoridade policial, apesar de ter geralmente sua *atribuição* definida por critérios territoriais (*ratione loci*), ao desempenhar atividade investigativa poderá ultrapassar os limites de sua circunscrição municipal ou estadual. Há que ter em conta, porém, que nos casos em que existam departamentos policiais especializados, em virtude da matéria sobre a qual estão submetidas as suas atividades (*ratione materiae*), como, por exemplo, as delegacias especializadas na investigação de furtos, roubos e homicídios, excepcionalmente, a estas caberá a exclusiva atribuição das atividades policiais [85].

Como bem observado por KLAUS LENK [86], a *desterritorialização* e a atividade investigativa realizada em um ambiente ímpar como o da *internet* ensejam o mesmo tipo de discussão que ocorreu com a atuação do *Estado Polícia* [87] do século XVIII: o claro despreparo em se lidar com infrações penais cometidas em um ambiente alienígena ao da sua rotineira atuação. O problema reside, aparentemente, na tentativa de aplicação de *velhos* métodos, técnicas e normas a um problema *novo*, há pouco *descoberto* [88]. JOHNSON e POST [89] sugerem a utilização de um critério diverso do geográfico para definir a atribuição e competência nos crimes praticados no meio *virtualizado*. A solução seria a *seletividade normativa*, baseada em critérios razoáveis de aplicação no *ciberespaço*. Ao invés de questionar-se *onde* um determinado fato ocorreu, dever-se-ia questionar: qual a norma mais adequada a ser aplicada nesse universo de características únicas? Além disso, quais os mecanismos que existem ou que precisam ser desenvolvidos para se determinar o conteúdo dessas normas?

Apesar de a atribuição policial brasileira estar inicialmente adstrita a critérios territoriais, decorrentes do princípio da soberania estatal, a *mobilidade* territorial investigativa, mesmo não sendo regra, é tolerada. Diante de crimes que tenham repercussão transfronteiriças – herança da globalização e da informatização da sociedade mundial – faz-se necessária a harmonização e a consonância entre as legislações penais nacionais (de direito material e processual) a fim de que seja garantido e assegurado o cumprimento das funções instrumentais, garantistas, investigativas e preventivas da

polícia. Ademais, a cooperação internacional entre os diferentes Estados envolvidos na investigação de um *cibercrime*, a partir da consonância de procedimentos que conciliem celeridade (eficiência) e respeito às garantias processuais e aos direitos fundamentais (eficácia), é um rumo a ser adotado frente à *tecnologização delituosa*.

F. A investigação brasileira na participação do suicídio pela internet

Atualmente, no Brasil, o artigo 122 do Código Penal [90] disciplina as condutas que, ligadas ao suicídio, são consideradas incriminadoras. O texto prevê como crime a indução, a instigação e o auxílio ao suicídio. A pena é de reclusão de dois a seis anos se há a consumação do suicídio, de um a três anos se da tentativa de suicídio resultar, no mínimo, lesão corporal grave. A pena é ainda duplicada se alguma das condutas do *caput* é praticada por *motivo egoístico*, ou se a vítima é menor de idade ou tem, por qualquer causa, reduzida a sua resistência.

O combate aos chamados *cibercrimes* no Brasil é recente. Em 1996, foi criada a primeira unidade de repressão a crimes praticados usando-se computadores: o *Setor de Combate aos Crimes por Computador*, vinculado ao *Instituto Nacional de Criminalística* da Polícia Federal. Apesar do pioneirismo, peritos especializados na área já atuavam na corporação desde 1995. Em 1998, foi criado o *Núcleo de Prevenção e Repressão aos Crimes pela Internet (Nunet)* da Polícia Federal. A partir de 2003, com a expansão da rede e dos delitos nela cometidos, foi constituído o *Serviço de Perícias em Informática (SEPINF)*. Finalmente, em 2005, foi estabelecida a *Divisão de Repressão a Crimes Cibernéticos (DRCC)*, unidade da Polícia Federal atualmente responsável pela investigação e controle dos crimes cometidos por meios eletrônicos. Dentre as operações deflagradas por estes órgãos ao longo do tempo, destacam-se: *Operação Cash Net* (2001), *Cavalo de Tróia* (2004), *Clone* (2005) e *Operação Pégasus* (2007).

Atualmente, o combate brasileiro aos *cibercrimes*, incluindo-se neles a participação no suicídio pela *internet*, conta com a participação de algumas unidades especializadas na investigação deste tipo de infrações penais. Dentre elas estão: (a) a 4ª Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática de São Paulo; (b) a Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática (DRCI) do Rio de Janeiro; (c) o Núcleo de Combate aos Cibercrimes do Paraná; (d) a Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos da Polícia Federal. As divisões especializadas dos órgãos policiais, apesar de exercerem atividade pioneira na investigação de crimes *virtualizados*, estão, ainda, distantes de um efetivo que satisfaça a demanda ocasionada pelas denúncias de crimes praticados na *internet* [91].

G. Um possível rumo investigatório acerca dos crimes do artigo 122 do Código Penal cometidos na internet: a prevenção positiva, a prevenção negativa e a cooperação policial internacional

Uma proposta que poderia ser oferecida, preliminarmente à incidência do Direito Penal como forma de controle social, é a prevenção do suicídio na *internet* na modalidade *positiva* e/ou

negativa.

Para a *prevenção positiva* pretende-se atribuir um significado de ação *persuasiva* dos órgãos responsáveis pela *averiguação* dos delitos praticados na *internet*. Dessa forma, a ação policial se anteciparia ao recebimento da *notitia criminis*, atuando o órgão investigativo de acordo com a vigilância por ele realizado na *web*. Buscar dados em computadores, questionar sujeitos que tenham participado de uma ação *virtualizada* e inspecionar informações transmitidas pela *web* seriam apenas algumas das condutas nucleares de uma *prevenção positiva* na *internet*.

A *prevenção negativa*, por sua vez, ensinaria uma atuação *passiva* do órgão responsável pela investigação de delitos na rede mundial de computadores. A criação de instrumentos que viabilizassem ao mesmo tempo o oferecimento de *notitias criminis* e o controle de atividades ilícitas na *internet* poderia promover o avanço da prevenção de *cibercrimes*. Uma atuação nesses moldes foi proposta pela *Google Brasil* no *website* de relacionamentos *orkut*: a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e a *Safernet* teriam acesso em comum a comunidades cuja exclusiva finalidade seria o recebimento de denúncias de crimes praticados na *internet* [92]. Este poderia ser um caminho a ser seguido para evitar que eventos autodestrutivos, como os atos suicidas, pudessem ser organizados e estimulados no ambiente *virtualizado*.

A investigação de infrações penais cometidas no espaço-tempo da *internet* apresenta dificuldades quanto à forma, ao meio e aos instrumentos utilizados pelos órgãos policiais, na medida em que a territorialidade e a tangibilidade, inerentes à clássica atuação das autoridades investigativas, transmutam-se no ambiente *virtualizado*. A (trans)natureza dos *cibercrimes* insere-os em um contexto no qual a aplicação das normas jurídico-penais internas de um Estado pode ser insuficiente para que se viabilize a *instrumentalidade* da investigação preliminar, uma vez que sendo atípica determinada conduta, não há se falar em crime e, conseqüentemente, não há se falar em processo penal. Por outro lado, a existência de múltiplos ordenamentos jurídicos (internacionais) enseja a ocorrência da incompatibilidade procedimental investigativa quando diferentes países estiverem envolvidos em um *cibercrime*, uma vez que as etapas e os sujeitos envolvidos estarão em diferentes sistemáticas (pré)processuais.

Em busca da superação dos problemas oriundos da transterritorialidade dos *cibercrimes*, o Conselho da Europa firmou em 23 de novembro de 2001 a *Convenção de Cybercrimes de Budapeste* [93], a qual tem como principais objetivos: (a) a harmonização de elementos relativos à infrações penais no contexto do direito penal substantivo de âmbito nacional e de disposições conexas na área da *cibercriminalidade*; (b) a definição, ao abrigo do código de processo penal interno de cada Estado, dos poderes necessários para investigar tais infrações; (c) a implantação de um regime rápido e eficaz de cooperação internacional. A Convenção divide-se em quatro capítulos: (I) Definição terminológica; (II) Medidas a serem adotados em âmbito nacional de direito substantivo e direito processual; (III) Cooperação Internacional; (IV) Disposições Finais.

V. CONCLUSÃO

A expansão das redes de computadores, tendo como grande expoente a *internet*, permitiu a superação de limites impostos pelos critérios de territorialidade e nacionalidade, na prática de determinados crimes [94]. O *ciberespaço* permite, aos inseridos em seu ambiente, o livre tráfego internacional e o acesso a dados remotos, estando usuários e máquinas, geralmente, em locais diferentes. É também nesta exacerbada liberdade de acessibilidade a dados, informações e computadores, por qualquer pessoa que tenha acesso a rede mundial, que reside a dificuldade de realizar-se a investigação e a prevenção internacional de *cibercrimes*, dentre eles o delito de participação no suicídio. Um sujeito ativo de um delito pode estar no país A, enquanto o provedor por meio do qual ele se conecta está no país B, os dados aos quais ele acessa ou o computador que ele danifica estão no país C, e esses objetos materiais são de propriedade de um cidadão do país D. Enfim, uma complexa rede (trans)nacional e (trans)territorial de sujeitos, ativo e passivo, bens jurídicos protegidos e objetos materiais do delito pode formar-se. Diante dessa multiplicidade de atores, inseridos em um palco substancialmente *virtualizado*, a cooperação policial internacional investigativa, no intuito de facilitar a averiguação, o controle e a prevenção dos delitos na rede, é medida almejada por diplomas internacionais, como, por exemplo, a *Convenção de Cybercrimes de Budapeste*, de 23 de novembro de 2001, que, em seu artigo 23, estabelece princípios gerais relacionados à cooperação internacional na investigação de *cibercrimes* [95].

A *internet* pode ser, portanto, encarada como um grande avanço das tecnologias de informação e comunicações do século XX e XXI. Permitindo e facilitando a comunicação entre pessoas ao redor do mundo, a *internet* pode ter a sua finalidade desviada, sendo utilizada para a consecução e organização de infrações penais. A participação no suicídio, tipificada no artigo 122 do Código Penal brasileiro, é uma das infrações que podem ser cometidas por meio da *internet*. A investigação, o controle e a averiguação do cometimento desse delito no ambiente *virtualizado* envolve uma ampla problemática, razão pela qual deve ser fomentada a discussão a respeito de como os órgãos policiais (trans)nacionais podem atuar em cooperação almejando o resguardo e a proteção dos bens jurídicos mais relevantes (fundamentais) ao homem.

VI. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- [1] A. Camus, *O mito de Sísifo*. Rio de Janeiro: Record, 2005. p. 15.
- [2] S. Freud, *O mal-estar na civilização*. Rio de Janeiro: Imago, 1997. p. 56.
- [3] A. Schopenhauer, *The Emptiness of Existence*. Adelaide: ebooks, 2004. Disponível em: <<http://ebooks.adelaide.edu.au/s/schopenhauer/arthur/essays/chapter6.htm>>. Acesso em: 01 mai. 2008.
- [4] S. Freud, *O mal-estar na civilização*. Rio de Janeiro: Imago, 1997. p. 72.
- [5] S. Freud, *O mal-estar na civilização*. Rio de Janeiro: Imago, 1997. p. 72.
- [6] L. M. de Paiva, Tanatismo, suicídio e vitimologia. In: R. M. S. Cassorla, (Coord.), *Do suicídio: estudos brasileiros*. 2. ed. Campinas: Papirus, 1998. p. 201.
- [7] Organização Mundial da Saúde, *World suicide prevention day*. Disponível em: <<http://www.who.int/mediacentre/news/statements/2007/s16/en/index.html>>. Acesso em 14 abr. 2008.
- [8] Organização Mundial da Saúde, *Suicide huge but preventable public health problem, says WHO*. Disponível em: <<http://www.who.int/mediacentre/news/releases/2004/pr61/en/index.html>>. Acesso em: 15 abr. 2008.
- [9] Organização Mundial da Saúde, *Suicide huge but preventable public health problem, says WHO*. Disponível em: <<http://www.who.int/mediacentre/news/releases/2004/pr61/en/index.html>>. Acesso em: 15 abr. 2008.
- [10] Organização Mundial da Saúde, *World suicide prevention day*. Disponível em: <<http://www.who.int/mediacentre/news/statements/2007/s16/en/index.html>>. Acesso em 14 de abr. 2008.
- [11] Ministério da Saúde, *DATASUS, Óbitos por Causas Externas - Brasil*. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/extuf.def>>. Acesso em: 02 jan. 2008.
- [12] Ministério da Saúde, *DATASUS, Óbitos por Causas Externas - Brasil - por Regiões*. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/extuf.def>>. Acesso em: 02 jan. 2008.
- [13] Organização Mundial da Saúde, *Protocol of SUPRE-MISS*. Genebra, Suíça, 1999. Disponível em: <http://www.who.int/entity/mental_health/media/en/254.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2008.
- [14] Ministério da Saúde, *Diretrizes brasileiras para um plano nacional de prevenção do suicídio*. Portaria nº 1.876 de 14 de agosto de 2006.
- [15] N. J. Botega, *Suicide: moving away umbrage towards a National Prevention Plan*. Revista Brasileira de Psiquiatria, São Paulo, v. 29, n. 1, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462007000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 abr. 2008.
- [16] Ministério da Saúde, *Dia Mundial da Saúde Mental debate prevenção do suicídio*. Brasil, 10 de setembro de 2006. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/aplicacoes/noticias/noticias_detalhe.cfm?co_seq_noticia=28187>. Acesso em: 14 mai. 2008.
- [17] Ministério da Saúde, *DATASUS, Óbitos por Causas Externas - Brasil*. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/extuf.def>>. Acesso em: 05 abr. 2008.
- [18] N. J. Botega, *Suicide: moving away umbrage towards a National Prevention Plan*. Revista Brasileira de Psiquiatria, São Paulo, v. 29, n. 1, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462007000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 jan. 2008.
- [19] N. J. Botega, *Suicide: moving away umbrage towards a National Prevention Plan*. Revista Brasileira de Psiquiatria, São Paulo, v. 29, n. 1, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462007000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 jan. 2008.
- [20] B. G. Werlang; N. J. Botega, *Comportamento suicida*. Porto Alegre: Artmed Editora, 2004. p. 78.
- [21] Ministério da Saúde, *DATASUS, Óbitos por Causas Externas - Brasil*. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/extuf.def>>. Acesso em: 05 abr. 2008.
- [22] Ministério da Saúde, *DATASUS, Mortalidade - Brasil*. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/extuf.def>>. Acesso em: 05 abr. 2008.
- [23] O autor relata como foi a transmissão dos primeiros dados entre computadores da UCLA e da SRI (Stanford Research Institute). Ao mesmo tempo em que os computadores estavam interconectados, aguardando o envio de dados, os pesquisadores dos institutos envolvidos estavam ao telefone para confirmar a correta transmissão de dados. A primeira informação trocada entre os computadores seria a palavra *login*. Ironicamente, a primeira conexão falhou. As três primeiras letras foram transmitidas, mas o sistema sofreu um *crash* ao enviar a quarta letra da palavra. Todo caso, estava feita a primeira transmissão de dados entre computadores de diferentes locais, não participantes de uma rede militar. (L. Kleinrock, *The history of the internet*. Los Angeles, 2007. Disponível em: <http://www.lk.cs.ucla.edu/personal_history.html>. Acesso em: 27 fev. 2008).

- [24] L. Kleinrock, *The history of the internet*. Los Angeles, 2007. Disponível em: <http://www.lk.cs.ucla.edu/personal_history.html>. Acesso em: 27 fev. 2008.
- [25] K. Hart, *Notes towards an anthropology of the internet*. Horizontes antropológicos, Porto Alegre, v. 10, n. 21, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832004000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 fev. 2008.
- [26] P. Lévy, *O que é o virtual?* São Paulo: Ed. 34, 2003. p. 24.
- [27] P. Lévy, *O que é o virtual?* São Paulo: Ed. 34, 2003. p. 25.
- [28] P. Lévy, *O que é o virtual?* São Paulo: Ed. 34, 2003. pp. 25-26.
- [29] O conceito associado ao *virtual* pelo autor no que diz respeito à universalização do meio de comunicação da internet é aquele de *toda a entidade desterritorializada, capaz de gerar diversas manifestações concretas em diferentes momentos e locais determinados, sem contudo estar ela mesma presa a um lugar ou tempo em particular*. (P. Lévy, *O que é o virtual?* São Paulo: Ed. 34, 2003. p. 24).
- [30] G. Deleuze; F. Guattari, *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia*. V. 1. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2007. p. 11.
- [31] *O ciberespaço permite uma comunicação de "muitos para muitos". Diferencia-se, portanto, da comunicação de "um para muitos" da mídia televisiva (onde há ausência de interatividade, pois o indivíduo apenas recebe a informação sem poder modificá-la em sua origem) e de "um para um" da comunicação telefônica (onde há a limitação da comunicabilidade entre dois indivíduos distintos). A comunicação de "muitos para muitos" permite a primazia da articulação da inteligência coletiva sobre a inteligência individual. Por meio do uso da World Wide Web cria-se um ciberespaço onde aqueles a ela interconectados, de um modo geral, "concretizam", em tempo real, o espaço virtual onde as formas culturais e linguísticas estão vivas.* (P. Lévy. *O ciberespaço como um passo metaevolutivo*. Revista FAMECOS. Porto Alegre, n. 13. dez. 2000).
- [32] G. Deleuze; F. Guattari, *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia*. V. 1. Rio de Janeiro Ed. 34, 2007. p. 11.
- [33] *Conexões que levam a outros hipertextos*.
- [34] A. Parente, *O hipertextual*. Revista FAMECOS. Porto Alegre, n. 10, jun. de 1999. p. 81.
- [35] Segundo a teoria defendida pelo autor, uma determinada técnica deve ser encarada sobre dois aspectos: a *mostração* e a *demonstração*. A primeira diz respeito à publicidade, à propagação e à promoção da técnica. A segunda, diz respeito ao fracasso, à derrota, ao acidente que dela pode advir. Como exemplo, ele cita o navio que ao ser inventado (*mostração*) ensejou o naufrágio (*demonstração*). *Cada técnica tem o seu acidente* afirma, dando a entender que a internet também está suscetível ao seu acidente. (P. Virilio, *Da política do pior ao melhor das utopias e à globalização do terror*. Revista FAMECOS. Porto Alegre, n. 16, dez. 2001. pp. 11-15).
- [36] P. Virilio, *Da política do pior ao melhor das utopias e à globalização do terror*. Revista FAMECOS. Porto Alegre, n. 16, dez. 2001. pp. 11-15.
- [37] P. Virilio, *Velocidade e Política*. São Paulo: Estação Liberdade, 1996. p. 13.
- [38] P. Lévy, *O que é o virtual?* São Paulo: Ed. 34, 2003. p. 20.
- [39] M. Castells, *The Rise of the Network Society*. Oxford: Blackwell, 1996. p. 375.
- [40] M. Castells, *The Rise of the Network Society*. Oxford: Blackwell, 1996. pp. 445-446
- [41] Suicide Discussion Board, Disponível em: <<http://www.suicidediscussionboard.com/viewforum.php?f=18&sid=3f2cd595c9ddf1aff77864e31d6b3fb4>>. Acesso em: 15 abr. 2008.
- [42] H. Potts, *On-line support groups: An overlooked resource for patients*. Disponível em: <http://eprints.ucl.ac.uk/archive/00001406/01/On-line_support_groups.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2008.
- [43] BBC News Online, *Nine die in Japan "suicide pacts"*. Disponível em: <<http://news.bbc.co.uk/1/hi/world/asia-pacific/3735372.stm>>. Acesso em: 12 jun. 2008.
- [44] BBC News Online, *Web worries after suicide spate*. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk_news/wales/7204172.stm>. Acesso em: 24 jan. 2008.
- [45] Época Online, *Suicidio.com*. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG81603-6014-508-2,00-SUICIDIOCOM.html>>. Acesso em: 27 jun. 2008.
- [46] C. R. Bittencourt, *Tratado de Direito Penal: parte especial*. V. 2. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 120-121.
- [47] *Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:*
Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.
Parágrafo único - A pena é duplicada:
I - se o crime é praticado por motivo egoístico;
II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência. (Brasil, *Código Penal: Decreto Lei nº 2.848*. Rio de Janeiro, RJ: 1940).
- [48] D. Phillips. *The influence of suggestion on suicide*. American Sociological Review, Nova Iorque, n. 39, 1974. p. 340.
- [49] Uma pesquisa realizada em conjunto entre as universidades de Bristol e de Oxford, publicada na revista *British Medicine Journal* no artigo intitulado *Suicide and the internet*, de abril de 2008, demonstrou a facilidade em se localizar informações sobre métodos e técnicas de adimplemento suicida na internet. (D. Gunnell et al, *Suicide and the internet*. 16 de abril de 2008. Disponível em: <<http://www.bmj.com/cgi/content/full/336/7648/800>>. Acesso em: 02 jul. 2008.
- [50] D. Phillips. *The influence of suggestion on suicide*. American Sociological Review, Nova Iorque, n. 39, 1974. p. 346.
- [51] J. W. Goethe, *Os sofrimentos do jovem Werther*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. *passim*.
- [52] D. Phillips. *The influence of suggestion on suicide*. American Sociological Review, Nova Iorque, n. 39, 1974. p. 346.
- [53] D.,Phillips; K. P. Lesyna; D.J.Paight, *Suicide and the media*. In: MARIS, R.W. et al. *Assessment and prediction of suicide*. Nova Iorque: The Guilford Press, 1992. p. 499-519.
- [54] C. Guillon; Y. Bonniec, *Suicide, mode d'emploi : histoire, technique, actualité*, Alain Moreau: Paris, 1982. *passim*.
- [55] M. Foucault, *A verdade e as formas jurídicas*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002. p. 86.
- [56] M. Foucault, *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2004. p. 164-165.
- [57] *X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.* (BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988).
- [58] *É esse, aliás, o paradigma mistificador que deu origem ao fascismo, que está na base de formas de terror do fanatismo religioso e de outras perseguições em toda a história do Ocidente.* (C. Marcondes Filho, *Haverá vida após a internet?* Revista FAMECOS. Porto Alegre, n. 16, dez. 2001. p. 36)
- [59] *A teoria democrática considera que a autoridade é apoiada pelo consentimento dos governados; da mesma forma, a proteção da privacidade envolve o consentimento individual para o uso da respectiva informação, o que não é fácil de realizar.* (C. D. Raab, *Privacidade, democracia, informação*. In: B. Loader, *A política do ciberespaço: política, tecnologia e reestruturação global*. Lisboa: Piaget, 1997. p. 200-203).
- [60] D. Lyon, *Electronic eye: the rise of surveillance society*. Minnesota: University of Minnesota, 1994. p. 72.
- [61] Época Online, *Suicidio.com*. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG81603-6014-508-2,00-SUICIDIOCOM.html>>. Acesso em: 27 jun. 2008.
- [62] *De acordo com os amigos de Arruda, a pressão psicológica sobre o rapaz extrapou o computador e ele era hostilizado na rua. Por isso, teria começado a escrever mensagens na internet dizendo que se mataria. Integrantes da comunidade "No Escuro Ponta Grossa" souberam disso e passaram a encorajá-lo. "Deram-lhe a receita", disse o delegado. Arruda colocou uma mangueira no cano de escape do carro, entrou no veículo, ligou o motor e morreu ao inalar o monóxido de carbono. O delegado afirmou que serão levantados novos dados sobre o histórico de Arruda, que estaria passando por um quadro de depressão, contribuindo para o ato que cometeu. "Se não tomarmos providências de forma enérgica isso pode ganhar corpo, porque o grupo não tem escrúpulos", ressaltou. Por isso, ele solicitou o auxílio do Núcleo de Combate aos Cybercrimes, de Curitiba.* (O Estado de São Paulo, *Polícia investiga possível indução a suicídio no Orkut: Integrantes de comunidade teriam dado "a receita" para rapaz se matar*. São Paulo, 22 de março de 2007. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/arquivo/cidades/2007/not20070322p17356.htm>>. Acesso em: 05 mai. de 2008>.
- [63] J. Baudrillard, *Tela Total: mito-ironias da era do virtual e da imagem*. 3.ed. Porto Alegre: Sulina, 2002. p.130.

- [64] F. Muñoz Conde; M. G. Aran, *Derecho penal: parte general*. 2. ed. rev. Valencia: Tirant lo Blanch, 1996. p. 57.
- [65] F. Muñoz Conde; M. G. Aran, *Derecho penal: parte general*. 2. ed. rev. Valencia: Tirant lo Blanch, 1996. pp. 63-64.
- [66] F. Muñoz Conde; M. G. Aran, *Derecho penal: parte general*. 2. ed. rev. Valencia: Tirant lo Blanch, 1996. p. 64.
- [67] C. Bitencourt, *Tratado de Direito Penal*. V. I. 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2006. pp. 14-17.
- [68] A. Lopes Junior, *Sistemas de investigação preliminar no processo penal*. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2003. p. 46.
- [69] C. A. B. de Mello, *Curso de Direito Administrativo*. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 724.
- [70] Art. 144. *A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*
 I - polícia federal;
 II - polícia rodoviária federal;
 III - polícia ferroviária federal;
 IV - polícias civis;
 V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988).
- [71] *I – Não pode considerar-se o Estado a única comunidade territorial. Dentro do Estado, e também acima e ao lado do Estado, existem outras coletividades assentes em territórios próprios e cujos ordenamentos jurídicos adquirem, por isso, carácter territorial.* (J. Miranda, *Manual de Direito Constitucional: Estrutura Constitucional do Estado*. T.III. 2 ed. rev. Coimbra: Coimbra Editora, 1988. p. 205).
- [72] J. B. J. Maier, *Derecho Procesal Penal: parte general: sujetos procesales*. 1.ed. Buenos Aires: Editores Del Puerto, 2003. p. 408.
- [73] J. B. J. Maier, *Derecho Procesal Penal: parte general: sujetos procesales*. 1.ed. Buenos Aires: Editores Del Puerto, 2003. p. 408.
- [74] J. B. J. Maier, *Derecho Procesal Penal: parte general: sujetos procesales*. 1.ed. Buenos Aires: Editores Del Puerto, 2003. pp. 408-409.
- [75] J. B. J. Maier, *Derecho Procesal Penal: parte general: sujetos procesales*. 1.ed. Buenos Aires: Editores Del Puerto, 2003. p. 410.
- [76] C. Roxin, *Estudos de direito penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 9.
- [77] Safernet, *Google Brasil cede e passa a receber denúncias de crimes no Orkut*. Disponível em: <<http://www.safernet.com.br/twiki/bin/view/SaferNet/Noticia20070905190111>>. Acesso em: 29 mai. 2008.
- [78] Safernet, *Estatísticas da Central de Denúncias*. Disponível em: <<http://www.safernet.org.br/twiki/bin/view/SaferNet/Estatisticas>>. Acesso em: 29 mai. 2008.
- [79] A. Lopes Junior, *Sistemas de investigação preliminar no processo penal*. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2003. pp. 41-43.
- [80] A. Lopes Junior, *Sistemas de investigação preliminar no processo penal*. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2003. pp. 45-46.
- [81] A. Lopes Junior, *Sistemas de investigação preliminar no processo penal*. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2003. p. 46
- [82] § 1º *A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:*
 I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei. (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988).
- [83] H. A. Mossin, *Comentários ao Código de Processo Penal: à luz da doutrina e da jurisprudência*. Barueri: Manole, 2005. p. 18.
- [84] P. Aragonese Alonso; C. V. Lopez-Puigcerver, *Curso de Derecho Procesal Penal*. 4. ed. Vol. I. Madrid: Prensa Castellana, 1974. p. 75
- [85] H. A. Mossin, *Comentários ao Código de Processo Penal: à luz da doutrina e da jurisprudência*. Barueri: Manole, 2005. p. 18.
- [86] *O nosso <<exército>>: o Estado, os seus instrumentos regulatórios e físicos, obviamente que não estão, ou ainda não estão adaptados a esta nova situação. Governar o ciberespaço com a simples aplicação de velhas soluções a novos problemas não nos ajudará a fornecer os bens públicos exigidos para sustentar as condições elementares da boa vida local.* (K. Lenk, *O desafio das formas ciberespaciais da interação humana para a governação territorial e para a política*. In: LOADER, Brian D. *A política do ciberespaço: política, tecnologia e reestruturação global*. Lisboa: Piaget, 1997. p. 175).
- [87] Canotilho esclarece os significados de *Estado de Polícia e Estado Polícia*. O primeiro predominou durante os fins do século XIV aos fins do século XVIII. Caracterizava-se por ser um Poder Administrativo totalizante e justificador do poder soberano e estatal, onde sustentava-se a concentração do poder nas mãos do soberano, inclusive sobre a religião. O *Estado de Polícia* era a própria justificativa para a preservação do poder sob uma atuação administrativa extensa e intensa. O segundo, por sua vez, está ligado ao modelo proposto e analisado nesse trabalho. O *Estado Polícia* caracteriza-se pelo uso do aparato administrativo para a concretização dos ideais de ordem e tranquilidade pública. A polícia, aqui compreendida, é instrumento que viabiliza a consecução desses fins. (J. J. Canotilho, *Direito Constitucional e teoria da Constituição*. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2000. p. 92).
- [88] K. Lenk, *O desafio das formas ciberespaciais da interação humana para a governação territorial e para a política*. In: LOADER, Brian D. *A política do ciberespaço: política, tecnologia e reestruturação global*. Lisboa: Piaget, 1997. p. 175.
- [89] *Using this new approach, we would no longer ask the unanswerable question of "where" in the geographical world a Net-based transaction occurred. Instead, the more salient questions become; What rules are best suited to the often unique characteristics of this new place and the expectation of those who are engaged in various activities there? What mechanisms exist or need to be developed to determine the content of those rules and the mechanisms by which they can be enforced?* (D. R. Johnson; D. G. Post, *Law and Borders: The rise of Law in cyberspace*. Stanford Law Review. Stanford, n. 48. 1996. p. 1367).
- [90] BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- [91] A matéria traz uma entrevista com o delegado Adalton de Almeida Martins, ex-diretor da divisão de Repressão a Crimes Cibernéticos da Polícia Federal (DRCC), o qual admite que o Brasil está atrasado no combate aos crimes praticados na rede mundial de computadores. "Ou a gente se especializa nisso, nas unidades policiais, na Polícia Federal e nas polícias civis que já estão trabalhando nisso em alguns estados, ou vamos perder a guerra." (Congresso em Foco. *Rede sem lei*. Brasília, 07 de maio de 2008. Disponível em: <<http://congressoemfoco.ig.com.br/Noticia.aspx?id=18219>>. Acesso em: 29 mai. de 2008.
- [92] Folha Online, *Orkut dá à PF "atalho" para barrar páginas*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u21063.shtml>>. Acesso em: 08 jun. 2008.
- [93] Conselho da Europa, *Convention on Cybercrime*. Budapeste, 2001. Disponível em: <<http://conventions.coe.int/Treaty/EN/Treaties/Html/185.htm>>. Acesso em 12 jun. 2008.
- [94] *En los tiempos que corren, hablar de internacionalización del delito es referirse a una gran cantidad de fenómenos que se presentan hacia el interior de los Estados y que, debido a múltiples facotes, trascienden las fronteras nacionales, ramificando sus actividades y logrando con ello que crezcan notablemente sus ámbitos de influencia.* (M. M. Hernandes. *Política Criminal y Globalización*. In: *Derecho Penal y Globalización*. Cidade do México: Porrúa, 2001, p. 352.
- [95] Conselho da Europa, *Convention on Cybercrime*. Budapeste, 2001. Disponível em: <<http://conventions.coe.int/Treaty/EN/Treaties/Html/185.htm>>. Acesso em 12 jun. 2008.